

PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO 2011

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO
COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº /2011

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA PRODUTORA DESTINADO À EXECUÇÃO DE PROJETO(S) DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO DE OBRA(S) CINEMATOGRAFICA(S) BRASILEIRA(S) DE LONGA-METRAGEM, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, NOS GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO, ANIMAÇÃO OU ENSAIO EXPERIMENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA _____ E, COMO INTERVENIENTE O DIRETOR _____, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009 inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524.478-40, Cédula de Identidade nº 1.552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____ – CEP.: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº _____, e como interveniente o diretor _____, residente e domiciliado na _____ – CEP.: _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº.01580.005466/2011-41, referente ao Edital nº 05/2011, dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 56, de 25 de setembro de 2006 e alterações posteriores, da Instrução Normativa nº83, de 25 de junho de 2009, na Decisão de Diretoria Colegiada nº 261, de 26 de julho de 2011, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como, no que couber, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão de apoio financeiro à empresa produtora selecionada no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, doravante denominada EMPRESA CONTEMPLADA, a ser destinado para a execução de projeto(s) de desenvolvimento de produção de obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem, de produção

independente, nos gêneros ficção, animação, documentário ou ensaio experimental, doravante denominado PROJETO, com a anuência do INTERVENIENTE.

1.1.1. Poderá ser suspensa a destinação do apoio financeiro, concedido em razão de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que conte com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, até o retorno mínimo exigido pelo investimento, nos termos das Chamadas Públicas relativas ao PRODECINE.

1.1.2. Na hipótese do item anterior, ao final do prazo de destinação do apoio financeiro concedido, caso haja necessidade de complementação do retorno mínimo pelo investimento, os recursos serão obrigatoriamente destinados para tal finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Seleção nº 05/2011 e seus Anexos, Processo nº 01580.005466/2011-41, do qual é parte integrante e complementar.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO.

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA.

3.1.3. Efetuar o depósito e a liberação do apoio nas condições e valores previstos;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente.

3.1.5. Apreciar a prestação de contas relativa ao PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

4.1. Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:

4.1.1. Apresentar Proposta de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, conforme Anexo II do Edital nº 05/2011, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste TERMO.

4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a PROJETO de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.

4.1.1.1.1. Na hipótese em que a EMPRESA DESTINATÁRIA seja diferente da CONTEMPLADA, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro tendo como partes a ANCINE e a EMPRESA DESTINATÁRIA e como interveniente a EMPRESA CONTEMPLADA, após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro e desde que atendidas as condições dos itens 9.4. e 9.4.2. do Edital nº05/2011.

4.1.1.2. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante deste Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.

4.1.2. Ceder à ANCINE os direitos para distribuição gratuita da obra e de utilização de imagens nos respectivos materiais de divulgação, nos moldes estabelecidos pela

Instrução Normativa nº 83, de 25 de junho de 2009, conforme Anexo V do Edital nº05/2011.

4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:

4.2.1. Destinar o apoio à efetiva execução do PROJETO, em conformidade com os prazos, orçamento, características técnicas e artísticas apresentados.

4.2.2. Executar o PROJETO apresentado à ANCINE.

4.2.3. Solicitar o cancelamento ou redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais.

4.2.4. Prestar contas da utilização do apoio concedido.

4.2.5. Ceder à ANCINE, após o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de lançamento comercial da obra cinematográfica resultante do PROJETO, o direito de exibição não comercial desta obra em programas promovidos pelo Poder Público Federal, excluídos os segmentos: radiodifusão de som e imagem e serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

4.2.6. Entregar o PROJETO executado em conformidade com a Cláusula Oitava deste Termo.

4.2.7. Respeitar os direitos da ANCINE quando da venda, cessão ou repasse dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica resultante do PROJETO, bem como dos direitos de exibição e distribuição da mesma.

4.2.8. Aplicar a logomarca da ANCINE na obra cinematográfica resultante do PROJETO, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em agência do Banco do Brasil S.A., indicada pela EMPRESA CONTEMPLADA, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste TERMO.

7.2. O depósito em conta corrente bloqueada será efetuado pela ANCINE em parcela única, após efetivação da abertura da conta por parte da EMPRESA CONTEMPLADA.

7.2.1. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.3. A autorização para liberação dos recursos será feita pela ANCINE nas seguintes condições:

a) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileira, conforme item 1.1, de titularidade da EMPRESA CONTEMPLADA;

b) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, conforme item 1.1, de titularidade de outra empresa produtora.

7.4. A liberação dos recursos se dará mediante a sua transferência da conta bloqueada para uma conta de movimentação exclusiva dos recursos relativos a este TERMO, aberta em instituição financeira de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.4.1. A liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo indicado no item 4.1.1.1.1., no caso em que a EMPRESA CONTEMPLADA for distinta da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.5. O projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro poderá já ter sido aprovado ou não na ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal.

7.6. As propostas de destinação de recursos para desenvolvimento de projetos previamente aprovados para captação de recursos pelas leis de incentivo não serão aceitas caso o projeto já tenha tido ou já tenha solicitado a 1ª liberação de recursos, conforme Instrução Normativa nº22, ou já tenha iniciado as filmagens.

7.7. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A EMPRESA DESTINATÁRIA que utilizar recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro deverá apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de liberação do apoio concedido, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

8.2. No caso dos recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como etapa do projeto de destinação aprovado;

b) estratégia de financiamento para realização da obra projetada;

c) no caso de obra de ficção, cópia da versão mais recente do roteiro, dividido em sequências e planos, com diálogos completamente desenvolvidos, ou *storyboard* (animação), ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental);

d) contrato de cessão de direitos do roteiro quando houver;

e) descrição da técnica a ser utilizada e modelagem das personagens, para as obras de animação;

f) cópia do registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional.

8.4. A documentação da prestação de contas do Programa não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5. A EMPRESA DESTINATÁRIA é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a EMPRESA CONTEMPLADA de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

8.6. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ - EMITIDA EM: ____/____/____

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo, obrigatoriamente e às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, ficará sujeita à devolução dos valores já liberados pela ANCINE para movimentação, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa ser aplicada.

12.2. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento do estabelecido neste TERMO for devidamente justificado pela EMPRESA DESTINATÁRIA.

12.3. Se, no prazo referido no item 4.1.1, os recursos do Programa não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

12.4. Caso a EMPRESA CONTEMPLADA não destine integralmente os recursos concedidos a título de Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no prazo determinado neste TERMO, ela ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

EMPRESA CONTEMPLADA

Interveniente

TESTEMUNHAS:

